

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 0697/76

CEE

INTERESSADO:(a)

Cynthia Marie Fray

ASSUNTO:

Convalidação de atos escolares

Conselheiro: José Borges dos Santos Júnior

PARECER Nº 525/76 CÂMARA/COMISSÃO APROVADO EM

-CPG- 07-07-76

COMUNICADO AO PLENO EM

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Cynthia Marie Fray se dirigiu ao Diretor do Departamento do Ensino Secundário e Normal para solicitar a verificação do grau - de equivalência de seus estudos realizados em escolas não vinculadas ao Sistema Brasileiro de Ensino do País e escolas de país estrangeiro.

A requerente freqüentou várias escolas, aqui no Brasil e no exterior, desenvolvendo um histórico escolar correspondente a toda seriação do 1º grau. O G.T. responsável pela equivalência de estudos da CERM.G.S.P. depois de examinar a documentação, que julgou suficiente, pronunciou-se declarando que os estudos feitos pela requerente podem ser considerados equivalentes aos do Sistema Brasileiro de ensino e ao nível de conclusão da 8ª série do 1º grau, ficando, entretanto, sujeita a exame especial de algumas disciplinas já indicadas pelo órgão, bem como o estabelecimento de ensino em que deverão ser realizados.

1.2) Verificou, entretanto, o G.T. que a requerente cursou no Ginásio Estadual de Vila Joaniza a 6ª série e parte da 7ª sem que o Órgão competente se houvesse pronunciado sobre o grau de equivalência dos estudos da requerente feitos em escolas do País não vinculadas ao Sistema Brasileiro de Ensino e em escolas de país estrangeiro, com as do Sistema Nacional do Brasil. Originou-se, assim, a irregularidade da situação escolar da requerente no Ginásio Estadual de Vila Joaniza e invalidada a sua matrícula bem como os atos escolares subsequentes. O G.T. solicita a convalidação dos estudos - da requerente nesse período.

Proc. CEE nº 0697/76 Parecer CEE nº 525/76

APRECIAÇÃO

Não há que objetar à convalidação solicitada, aliás pelo próprio órgão que, no desempenho de suas atribuições, verificou a existência da irregularidade. Explica-se facilmente o equívoco que lhe deu origem. Além disso, o G.T. se pronunciou favoravelmente no reconhecimento dos estudos feitos pela requerente, incluindo-se que foram realizados antes da matrícula no Ginásio Estadual de Vila Joaniza.

II - CONCLUSÃO

Em face do exposto, voto favoravelmente à convalidação da matrícula de Cynthia Marie Fray na 6ª série do 1º grau no G.E. de Vila Joaniza, bem como de todos os atos escolares subsequentes.

São Paulo, 07 de julho de 1976

a) Consº José Borges dos Santos Júnior
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, era 07 de julho de 1976

a) Consº José Conceição Paixão
Presidente